

**DISPENSA Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 102/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12874/2024**

Considerando o disposto no artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, eu **Matheus Eduardo Heberle Nichetti**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, comunico a Vossa Excelência, a Sra. Prefeita em Exercício, quanto ao processo de dispensa de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que seguedescrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pela Prefeita em Exercício, **Angela Padoan**, brasileira, portadora do RG n.º 8.132.514-6 SESP/PR, inscrita no CPF n.º 062.230.049-07, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Alberto Braun, nº 101, Bairro La Salle, CEP 85.505-100, em Pato Branco – PR.

EMPRESA: JULIANO ALVES BARBOZA 02387932900, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.323.586/0001-68, com sede na Rua Procópio de Lima, nº 47, Bairro Trevo da Guarani, na cidade de Pato Branco – PR, CEP: 85501-350. Telefone: (46) 999319850. Endereço eletrônico: julianobarboza@gmail.com. Neste ato representado por **Juliano Alves Barboza**, brasileiro, inscrito no CPF: 023.879.329-00 RG 7330868-2 SESP – PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Bonfante, nº 44, CEP: 85550-000 na cidade de Coronel Vivida - PR.

OBJETO

I - Contratação de empresa para construção de jazigo subterrâneo com seis espaços e espaço de osuário no Cemitério Municipal Portal do Céu em cumprimento a decisão proferida no processo nº 0007795-70.2019.8.16.0131, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor total
1	1	Sv	Construção de um jazigo subterrâneo com seis espaços, espaço de osuário, uma lápide em mármore para identificação e plantio de gramas, no Cemitério Municipal Portal do Céu localizado na Rua Araribóia, s/n, bairro Parque do Som, Pato Branco-PR, em cumprimento a decisão proferida no processo nº 0007795-70.2019.8.16.0131, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco.	R\$ 14.950,00

DOS VALORES

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os pagamentos decorrentes da Contratação, Correrão Por Conta Dos Recursos Da Dotação:

a) 05 Secretaria Mun De Admin. e Financas - 05.02 Departamento Administrativo - 288460016.0.003000 Encargos Especiais - 3.3.90.91.04.00.00 Sentencas Judiciais - Outras Despesas - Desdobramento da

Despesa 17453 Fonte.....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) - Cód. Reduzido: Ação 0003 - Despesa 295 – Desdobramento N.º 17453. Reserva De Saldo N.º 5657.

JUSTIFICATIVA

I - Tal demanda surgiu em razão de que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco o Processo nº 0007795-70.2019.8.16.0131 referente à indenização por dano moral, em que o Município de Pato Branco sofreu condenação.

II - Conforme decisão judicial em anexada ao processo:

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos da inicial, resolvendo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de:

[...]

A condenação do requerido no dever de disponibilização de outro jazigo nas mesmas condições do anteriormente adquirido pela família dos autores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma da fundamentação.

III - Referida decisão transitou em julgado em 26 de junho de 2024, tornando-se exigível a obrigação. A Procuradoria Geral do Município, por seu turno, comunicou à Secretaria de Meio Ambiente em 19 de agosto de 2024. Uma vez que a licitação envolve processo moroso e que não foi possível haver planejamento tempestivo da contratação, pois a necessidade surgiu somente com a estabilização da decisão judicial, reputa-se imprescindível que a contratação ocorra em regime de urgência, a fim de evitar a aplicação de multa diária por atraso no cumprimento da ordem judicial, conforme estabelecido na sentença, em parte confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

IV - Realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **JULIANO ALVES BARBOZA 02387932900** apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, razão pela qual foi selecionada para prestar o serviço.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - Em razão do exposto, tratando-se de demanda urgente em razão da ordem judicial com previsão de multa diária por inadimplemento, dispensa-se o processo licitatório, conforme previsto no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Pato Branco, 01 de Outubro de 2024.

Matheus Eduardo Heberle Nichetti
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, 01 de Outubro de 2024.

Angela Padoan – Prefeita em Exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B3D-EBC6-DEC2-AE47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI (CPF 081.XXX.XXX-08) em 01/10/2024 16:58:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANGELA PADOAN (CPF 062.XXX.XXX-07) em 01/10/2024 17:17:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8B3D-EBC6-DEC2-AE47>

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1 Contratação de empresa para construção de jazigo subterrâneo com seis espaços e espaço de osuário no Cemitério Municipal Portal do Céu em cumprimento a decisão proferida no processo nº 0007795-70.2019.8.16.0131, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1	Sv	Construção de um jazigo subterrâneo com seis espaços, espaço de osuário, uma lápide em mármore para identificação e plantio de gramas, no Cemitério Municipal Portal do Céu localizado na Rua Araribóia, s/n, bairro Parque do Som, Pato Branco-PR, em cumprimento a decisão proferida no processo nº 0007795-70.2019.8.16.0131, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco.	R\$ 14.950,00	R\$ 14.950,00
Requisição nº 155/2024				Total dos itens	R\$ 14.950,00

Dos Dados da Empresa:

1.2 **JULIANO ALVES BARBOZA 02387932900**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.323.586/0001-68, com sede na Rua Procópio de Lima nº 47, Bairro: Trevo da Guarani, na cidade de Pato Branco – PR, CEP: 85501-350. Telefone: (46) 999319850. Endereço eletrônico: julianobarboza@gmail.com.

1.3 **Representante legal: Juliano Alves Barboza**, brasileiro, inscrito no CPF: 023.879.329-00 RG 7330868-2 SESP – PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Bonfante, nº 44, CEP: 85550-000 na cidade de Coronel Vivida - PR.

Do Valor da Contratação:

1.4 O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais).

1.5 O custo supracitado foi composto com base no menor orçamento recebido de empresas especializadas, constante no processo.

1.6 Buscando comprovar que o valor cobrado permanece nos padrões de mercado, segue em anexo orçamentos de outras empresas que realizam os mesmos serviços de construção de jazigo subterrâneo.

Empresa	Valor
Juliano Alves Barboza	R\$ 14.950,00
Adelar Luis Fergutz	R\$ 15.630,00
Luciano Alfredo Batista de Bortoli ME	R\$ 15.000,00

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

1.7 Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **JULIANO ALVES BARBOZA 02387932900** apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados.

1.8 A razão da escolha da empresa é devido ao menor valor referente à cotação realizada, visto que isto não incidirá na qualidade dos serviços prestados, e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, pois a empresa detém o item solicitado e ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Da Classificação dos serviços:

1.9 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum de engenharia, conforme disposto no art. 6º, XXI, alínea a, da Lei nº 14.133/21, pois são atividades ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo.

1.10 Serviço de engenharia de natureza simples, não sendo necessário o fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou projetos técnicos. Por se tratar de serviço comum de engenharia, não demanda projeto estrutural ou arquitetônico detalhado, tratando-se de uma intervenção de baixa complexidade técnica, o que justifica o enquadramento como serviço comum de engenharia.

Dos Prazos:

1.11 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

Da Dispensa de Licitação exclusiva para ME/EPP:

1.12 Este processo de dispensa de licitação dará preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, assim como o art. 13 do Decreto Municipal nº 9.442/23.

2 ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 Como tal contratação se trata de caso emergencial ou de calamidade pública não será necessária incluir no PCA, conforme trata §2º o Art. 16 do Decreto nº 9.382/2022 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito do Município de Pato Branco.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Da Descrição da Necessidade da Contratação:

3.1 Tal demanda surgiu em razão de que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco o Processo nº 0007795-70.2019.8.16.0131 referente à indenização por dano moral e obrigação de fazer, em que o Município de Pato Branco sofreu condenação.

3.2 Conforme decisão judicial anexada no processo:

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos da inicial, resolvendo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de:
[...]

A condenação do requerido no dever de disponibilização de outro jazigo nas mesmas condições do anteriormente adquirido pela família dos autores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma da fundamentação.

3.3 Referida decisão transitou em julgado em 26 de junho de 2024, tornando-se exigível a obrigação. A Procuradoria Geral do Município, por seu turno, comunicou à Secretaria de Meio Ambiente em 19 de agosto de 2024. Uma vez que a licitação envolve processo moroso e que não foi possível haver planejamento tempestivo da contratação, pois a necessidade surgiu somente com a estabilização da decisão judicial, reputa-se imprescindível que a contratação ocorra em regime de urgência, a fim de evitar a aplicação de multa diária por atraso no cumprimento da ordem judicial, conforme estabelecido na sentença, em parte confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

3.4 Realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa JULIANO ALVES BARBOZA 02387932900 apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, razão pela qual foi selecionada para prestar o serviço.

Da Fundamentação da Contratação:

3.5 Em razão do exposto, tratando-se de demanda urgente em razão da ordem judicial com previsão de multa diária por inadimplemento, dispensa-se o processo licitatório, conforme art. 75, Inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Estimativa de quantidade:

3.6 Os serviços relacionados e o seu estimativo foram baseados no levantamento da necessidade da Secretaria de Meio Ambiente para atendimento ao processo que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco, referente à indenização.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 Trata-se da contratação de uma empresa especializada para a construção de jazigo subterrâneo a ser implantado no Cemitério Portal do Céu.

4.2 A construção deverá ser realizada conforme projeto e memorial descritivo contendo as especificações técnicas de todos os serviços e materiais necessários para a plena execução da obra.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Por se tratar de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação, em razão de emergência ou calamidade pública - art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021 –, justifica-se a dispensa deste item por não ser obrigatório, nos termos do art. 2º, §2º, c/c art. 5º, inc. I, ambos do Decreto Municipal nº 9.604/2023, *in verbis*:

“Art. 2º O ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação,

que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao TR ou ao Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

(...)

§ 2º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos itens I, II, IV, V, VII, VIII e XIII, e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa o estudo.

(...)

Art. 5º A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;”

5.2 Ainda assim, verifica-se a necessidade do cumprimento do disposto no art. 72, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

5.3 No caso da operacionalização, resta suficiente a comprovação de que a contratada preenche os requisitos da habilitação jurídica, além da regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

Da Subcontratação:

5.4 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Sustentabilidade:

5.5 A contratada deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, demais legislações ambientais pertinentes e no que couber para a realização da prestação dos serviços contratados.

5.6 A contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da prestação dos seus serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente. Adoção, na medida do possível, do design sustentável, priorizando a qualidade de consumo de energia e água. Atendimento, no que couber, dos demais critérios de sustentabilidade nas áreas ambiental, econômica e social.

6 EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1A execução do objeto seguirá a seguintes condições:

6.1.1 Início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho, e a conclusão deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.1.2 A execução dos serviços ocorrerá no seguinte local: Cemitério Municipal Portal do Céu, localizado na Rua Araribóia, s/n, bairro Parque do Som, Pato Branco/PR.

6.1.3 A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas definidas no Projeto, Memorial Descritivo e demais anexos.

6.2 Caso não seja possível a conclusão no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Da Garantia da execução, manutenção e assistência técnica:

6.3O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

7.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.8 A administração indica como gestor do contrato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Secretário Matheus Eduardo Heberle Nichetti, matrícula nº 11.348-4, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

7.9 A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, a servidora Thais Polazzo, matrícula nº 11.432-4.

7.10 A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora, Raiana Ralita Ruaro Tavares, matrícula nº 11.383-2.

7.11 O fiscal técnico e fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto:

8.1 O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

8.1.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais,

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 60 (sessenta) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Memorial descritivo, Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Prazo e forma de pagamento:

8.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal do Contrato

8.9 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

8.10 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

8.12 A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.13 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

8.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.19 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Do Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato:

8.20 O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

8.21 Não se admitirá a imputação ao Contratante de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.22 Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

8.23 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

8.23.1 Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação. Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

8.23.2 A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período

em que ocorrer a mora.

8.23.3 Caso a variação dos preços ocorra em favor da Contratada, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela Contratante, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

8.23.4 Caso a variação dos preços ocorra em favor da Contratante, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à Contratada.

8.24 O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

8.25 Recai sobre a Contratada o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao Contratante decidir a solicitação no prazo de até 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento e indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

9.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2024, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.214/2023, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 5.806 de 1º de setembro de 2021 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

10 DAS OBRIGAÇÕES:

Obrigações da contratada:

10.1 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

10.2 Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

10.3 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.4 Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.5 A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de

categoria profissional idêntica.

10.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.8 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.9 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

10.10 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

10.11 Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta contratação.

10.12 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

10.13 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

10.14 Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

10.15 A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

10.16 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.17 Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

10.18 Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

10.19 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Obrigações da contratante:

10.20 Designar pessoa responsável para avaliar e acompanhar os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto;

10.21 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, tais como:

pagamento por serviços prestados ou fornecimento de materiais necessários ao bom andamento do serviço;

10.22 Notificar, formal as sanções administrativas pertinentes, em caso de irregularidades observadas no cumprimento das obrigações estabelecidas na Contratação sobre as irregularidades observadas.

10.23 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade nos objetos e condições estabelecidas na Contratação, caso não seja detectado de acordo com especificações deste contrato, podendo rescindir o presente contrato unilateralmente por qualquer motivo aceitável e descrito previamente.

10.24 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato para que seja sanada quaisquer das partes litigantes.

10.25 Conferir e acompanhar os serviços até o final do gestor da contratação até haja alguma divergência com o serviço solicitado, através do fiscal que será o executor imediato.

11 DAS SANÇÕES:

11.1 As sanções administrativas a serem adotadas fazem referência às condições dispostas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 30 de setembro de 2024.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Da Secretaria demandante responsável pela solicitação: Thais Polazzo;

Do Setor de Planejamento de Contratações: Patricia Cabral Ferronato;

Do Secretário que acompanhou o processo: Matheus Eduardo Heberle Nichetti, Secretário de Meio Ambiente.

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DB1-F7D8-4181-28CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRICIA CABRAL FERRONATO (CPF 073.XXX.XXX-88) em 30/09/2024 16:21:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



THAIS POLAZZO (CPF 108.XXX.XXX-14) em 30/09/2024 16:24:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MATHEUS EDUARDO HEBERLE NICHETTI (CPF 081.XXX.XXX-08) em 30/09/2024 16:29:11
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2DB1-F7D8-4181-28CA>